

Re: Fwd: Esclarecimentos - Prefeitura Municipal de Santa Luzia - 32/2022 - 985155

Segunda, 09 Maio, 2022 10:13 -03



José Roberto Coelho - Diretor de TI

josecoelho@santaluzia.mg.gov.br

Para

[me](#)

Assunto: LICITAÇÃO PE Nº 32/2022 – PMSL/MG, reposta questionamento.

GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA. (GLOBAL), pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rodovia Governador Mario Covas, 10.600 Cariacica/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.237.911/0289-08, vem pelo presente solicitar os seguintes esclarecimentos:

Referente ao item 01

Esclarecimento 01

.1.7 - CONTROLADORA DE VÍDEO

A controladora deve possuir valor de benchmark baseado no PassMark G3D Mark maior ou igual a 7767.

Interface controladora de vídeo PCI Express 3.0 x16, com pelo menos 4 GB de memória, sendo do tipo GDDR5 ou GDDR 6.

O barramento de memória deve ser 128 bit ou superior;

Capacidade para controlar 02 (dois) monitores simultaneamente permitindo a extensão da área de trabalho, no mínimo 2 (dois) conectores tipo HDMI ou display port. Caso a

interface de vídeo seja integrada, deverá possuir alocação dinâmica de memória. Em todos os casos, deverá possuir compatibilidade com a tecnologia DirectX 12.

É de amplo conhecimento que os modelos profissionais de placa de vídeo Nvidia Quadro de 4GB apresentam saídas do tipo Mini-display port.

Visando ampliar a competitividade e permitir a oferta de equipamentos com tecnologia recente, entendemos que serão aceitos equipamentos dispo de placa de vídeo com Mini-display port, sendo ofertado neste caso adaptadores para display port, atendendo na íntegra a exigência deste edital, está correto nosso entendimento?

Resposta: Serão admitidas placas de vídeo com Mini-display port desde que fornecidos todos os adaptadores para realizam a conectividade, sem prejuízo de performance do hardware, inclusive para uso de no mínimo dois mais monitores.

Esclarecimento 02

Fonte de alimentação interna tipo ATX ou BTX para corrente alternada com tensões de entrada de 100 a 240 VAC (+/-10%), 50-60Hz, com potência mínima de 550 W, com

ajuste automático, suficiente para suportar todos os dispositivos internos na configuração máxima admitida pelo equipamento (placa principal, interfaces, discos,

memórias e demais periféricos) e que implemente PFC (Power Factor Correction) ativo com eficiência igual ou superior a 85% (PFC 80+);

As workstations Dell Precision 3650 Torre são equipamentos desenvolvidos pelo Departamento de Engenharia dos fabricantes, que dimensionam a fonte de energia para suportar com folga todos os recursos dos equipamentos utilizando o mínimo de energia possível e desta forma se adequar às exigências e normas nacionais e internacionais de Eficiência Energética.

Dito isto, entendemos que estabelecer inadvertida e arbitrariamente uma potência mínima de fonte para os equipamentos a serem ofertados, desconsiderando por completo essa definição não é algo que os fabricantes definem empiricamente mas sim a partir de estudos e adequações de eficiência energética, vai totalmente de encontro às normas de Gestão e Consumo de Energia, além de contrariar o Artigo 3º da Lei 8.666/93, a seguir:

Art. 3o *A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifos nossos).*

Assim, considerando que o requisito que estabelece que a fonte dos equipamentos a serem fornecidos para o item 01 deve possuir “no mínimo 500 W” vai de encontro ao interesse público, ao limitar o número de participantes aptos a ofertarem equipamentos nacionais. Diante do exposto entendemos que serão aceitos equipamentos com fontes projetadas para suportar todos os recursos instalados estabelecidos no Edital, e que estejam devidamente adequados às normas e exigências nacionais e internacionais de Eficiência Energética, ainda que possuam potência inferior a 500W, como por exemplo de 460 Watts.

Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim. Será admitida fonte de alimentação com potência inferior a especificação prevista no edital em atendimento ao ITEM 01, todavia a fonte ofertada no equipamento deverá suportar todos os recursos instalados estabelecidos no Edital, a licitante deverá declarar em documento, a eficiência energética em atendimento ao equipamento.

Esclarecimento 03

22.1 Condições de entrega: As entregas deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias após Ordem de fornecimento, Sobre este requisito destacamos que os equipamentos licitados não são produtos "padrão de mercado" aos quais seriam encontrados previamente disponíveis nos estoques dos fabricantes; pelo contrário, trata-se de equipamentos específicos, fabricados conforme demanda e especificação frente aos requisitos constantes no certame.

O processo de fabricação compreende as etapas de aquisição de matéria prima, planejamento da produção, a produção propriamente dita, testes de produção e controle de qualidade, faturamento e transporte.

Ocorre que ainda estamos enfrentando uma situação de pandemia e seus reflexos, onde os prazos estipulados em edital são incompatíveis com o mercado, pois estão baseados em uma situação normal de funcionamento da cadeia produtiva. Atualmente a capacidade de produção está saturada para o presente ano e a falta de insumos/componentes no mercado para fabricação dos equipamentos solicitados agrava a crise no mercado.

Se o fornecedor possuísse todos os insumos em fábrica no momento do recebimento do pedido, ainda assim não seria possível realizar a entrega dos equipamentos em 30 (trinta) dias, devido as dificuldades de transportes, limitações de voos e reduções da mão de obra nos parques fabris oriundo do contingenciamento dos trabalhadores causados pelo Covid-19 tudo isto agravado pela atual falta de insumos e componentes, portanto não é possível garantir o prazo de entrega solicitado pelo edital.

Crise dos semicondutores (matéria completa no link abaixo)

Chega a ser impressionante que um componente tão crucial para indústrias de diferentes segmentos tenha sua produção global concentrada em menos de meia dúzia de players. Mas é assim que acontece quando o assunto é semicondutor. A pandemia levou o setor a uma crise de abastecimento. Por um lado, houve interrupção das cadeias de produção, por causa de lockdowns provocados em 2020-2021. Isso derrubou a oferta. Por outro lado, o confinamento fez explodir o comportamento por soluções remotas e digitais, aumentando a demanda. A lacuna entre encomenda e entrega chegou ao recorde de 22 semanas.

É nesse contexto que o ano de 2022 começa. Se não houver grandes alterações relacionadas a variantes da Covid (com mais lockdowns), a previsão é que somente em meados do ano a situação comece a se normalizar, embora haja especialistas que prevejam um novo normal apenas em 2023. Isso se torna logística e geopoliticamente complexo quando se mergulha na indústria de semicondutores.

<https://www.istoedinheiro.com.br/semicondutores-2022-ainda-sera-um-ano-tenso-para-a-cadeia-de-suprimento-e-tema-cada-vez-mais-geopolitico/>

Sendo assim, reforçamos a necessidade de ajuste no prazo limite para entrega, entendemos que a contratante tem ciência que os prazos de entrega solicitados no edital são inexecutáveis devido aos motivos expostos acima, e que será aceita extensão do prazo de entrega para até 45 (quarenta e cinco) dias, devidamente fundamentados. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim. Será aceita extensão do prazo de entrega para até 45 (quarenta e cinco) dias, devidamente fundamentados, este prazo começa a contar a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento (OF) da Prefeitura Municipal.

Esclarecimento 04

Referente a Proposta inicial e documentos de habilitação:

Visando o pleno atendimento ao Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 em seu art. 26 - Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Entendemos que juntamente com a proposta inicial (antes da abertura do certame) apresentando-a de forma resumida, informando a marca e o modelo do produto, não serão exigidos catálogos, folders, Certificações e declarações técnicas dos equipamentos, sendo estes exigidos do licitante vencedor somente após a fase de lances juntamente com a proposta reajustada e minuciosamente detalhada, Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim. Serão exigidos do licitante vencedor somente após a fase de lances juntamente com a proposta reajustada e minuciosamente detalhada.

--

Cordialmente,

Roberto Coelho

Diretor de Tecnologia da Informação
Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG

Telefone: (31) 3641-5870

www.santaluzia.mg.gov.br

E-mail: josecoelho@santaluzia.mg.gov.br

Avenida VIII, 50 - Carreira Comprida • Santa Luzia, MG • CEP 33045-090 • Brasil



Em Quinta, Maio 05, 2022 11:56 -03, "Soraia Barbosa Soares" <soraiasoares@santaluzia.mg.gov.br> escreveu:

Bom dia,

Segue esclarecimento referente ao PE 032/2022 - Estações de trabalho - workstation, enviado pela empresa GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA.

A resposta deverá ser enviada em até dois dias úteis.

Cordialmente,

Soraia Soares

Pregoeira

Departamento de Licitações e Compras

Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG

Telefone: (31) 3641-5257

www.santaluzia.mg.gov.br

E-mail: soraiasoares@santaluzia.mg.gov.br

Avenida VIII, 50 - Carreira Comprida • Santa Luzia, MG • CEP 33045-090 • Brasil

----- Original Message -----

Assunto: Esclarecimentos - Prefeitura Municipal de Santa Luzia - 32/2022 - 985155

Data: Quarta, 04 Maio, 2022 21:05 -03

De: <pregoes@lfcgoverno.com.br>

Para: <licitacoes@santaluzia.mg.gov.br>

CC: <lfc.adm@htsolutions.com.br>, "Setor Administrativo - LFC Governo" <administrativo@lfcgoverno.com.br>

Prezado pregoeiro

GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA. (GLOBAL), pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rodovia Governador Mario Covas, 10.600 Cariacica/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.237.911/0289-08, vem pelo presente solicitar os seguintes esclarecimentos:

Referente ao item 01

Esclarecimento 01

.1.7 - CONTROLADORA DE VÍDEO

A controladora deve possuir valor de benchmark baseado no PassMark G3D Mark maior ou igual a 7767.

Interface controladora de vídeo PCI Express 3.0 x16, com pelo menos 4 GB de memória, sendo do tipo GDDR5 ou GDDR 6.

O barramento de memória deve ser 128 bit ou superior;

Capacidade para controlar 02 (dois) monitores simultaneamente permitindo a extensão da área de trabalho, no mínimo 2 (dois) conectores tipo HDMI ou display port. Caso a

interface de vídeo seja integrada, deverá possuir alocação dinâmica de memória. Em todos os casos, deverá possuir compatibilidade com a tecnologia DirectX 12.

É de amplo conhecimento que os modelos profissionais de placa de vídeo Nvidia Quadro de 4GB apresentam saídas do tipo Mini-display port.

Visando ampliar a competitividade e permitir a oferta de equipamentos com tecnologia recente, entendemos que serão aceitos equipamentos dispendo de placa de vídeo com Mini-display port, sendo ofertado neste caso adaptadores para display port, atendendo na íntegra a exigência deste edital, está correto nosso entendimento?

Esclarecimento 02

Fonte de alimentação interna tipo ATX ou BTX para corrente alternada com tensões de entrada de 100 a 240 VAC (+/-10%), 50-60Hz, com potência mínima de 550 W, com

ajuste automático, suficiente para suportar todos os dispositivos internos na configuração máxima admitida pelo equipamento (placa principal, interfaces, discos,

memórias e demais periféricos) e que implemente PFC (Power Factor Correction) ativo com eficiência igual ou superior a 85% (PFC 80+);

As workstations Dell Precision 3650 Torre são equipamentos desenvolvidos pelo Departamento de Engenharia dos fabricantes, que dimensionam a fonte de energia para suportar com folga todos os recursos dos equipamentos utilizando o mínimo de energia possível e desta forma se adequar às exigências e normas nacionais e internacionais de Eficiência Energética.

Dito isto, entendemos que estabelecer inadvertida e arbitrariamente uma potência mínima de fonte para os equipamentos a serem ofertados, desconsiderando por completo essa definição não é algo que os fabricantes definem empiricamente mas sim a partir de estudos e adequações de eficiência energética, vai totalmente de encontro às normas de Gestão e Consumo de Energia, além de contrariar o Artigo 3º da Lei 8.666/93, a seguir:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da

probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifos nossos).

Assim, considerando que o requisito que estabelece que a fonte dos equipamentos a serem fornecidos para o item 01 deve possuir "no mínimo 500 W" vai de encontro ao interesse público, ao limitar o número de participantes aptos a ofertarem equipamentos nacionais.

Diante do exposto entendemos que serão aceitos equipamentos com fontes projetadas para suportar todos os recursos instalados estabelecidos no Edital, e que estejam devidamente adequados às normas e exigências nacionais e internacionais de Eficiência Energética, ainda que possuam potência inferior a 500 W, como por exemplo de 460 Watts.

Está correto nosso entendimento?

Condições Gerais

Esclarecimento 03

22.1 Condições de entrega: As entregas deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias após Ordem de fornecimento,

Sobre este requisito destacamos que os equipamentos licitados não são produtos "padrão de mercado" aos quais seriam encontrados previamente disponíveis nos estoques dos fabricantes; pelo contrário, trata-se de equipamentos específicos, fabricados conforme demanda e especificação frente aos requisitos constantes no certame.

O processo de fabricação compreende as etapas de aquisição de matéria prima, planejamento da produção, a produção propriamente dita, testes de produção e controle de qualidade, faturamento e transporte.

Ocorre que ainda estamos enfrentando uma situação de pandemia e seus reflexos, onde os prazos estipulados em edital são incompatíveis com o mercado, pois estão baseados em uma situação normal de funcionamento da cadeia produtiva. Atualmente a capacidade de produção está saturada para o presente ano e a falta de insumos/componentes no mercado para fabricação dos equipamentos solicitados agrava a crise no mercado.

Se o fornecedor possuísse todos os insumos em fábrica no momento do recebimento do pedido, ainda assim não seria possível realizar a entrega dos equipamentos em 30 (trinta) dias, devido as dificuldades de transportes, limitações de voos e reduções da mão de obra nos parques fabris oriundo do contingenciamento dos trabalhadores causados pelo Covid-19 tudo isto agravado pela atual falta de insumos e componentes, portanto não é possível garantir o prazo de entrega solicitado pelo edital.

Crise dos semicondutores (matéria completa no link abaixo)

Chega a ser impressionante que um componente tão crucial para indústrias de diferentes segmentos tenha sua produção global concentrada em menos de meia dúzia de players. Mas é assim que acontece quando o assunto é semicondutor. A pandemia levou o setor a uma crise de abastecimento. Por um lado, houve interrupção das cadeias de produção, por causa de lockdowns provocados em 2020-2021. Isso derrubou a oferta. Por outro lado, o confinamento fez explodir o comportamento por soluções remotas e digitais, aumentando a demanda. A lacuna entre encomenda e entrega chegou ao recorde de 22 semanas.

É nesse contexto que o ano de 2022 começa. Se não houver grandes alterações relacionados a variantes da Covid (com mais lockdowns), a previsão é que somente em meados do ano a situação comece a se normalizar, embora haja especialistas que prevejam um novo normal apenas em 2023. Isso se torna logística e geopoliticamente complexo quando se mergulha na indústria de semicondutores.

<https://www.istoedinheiro.com.br/semicondutores-2022-ainda-sera-um-ano-tenso-para-a-cadeia-de-suprimento-e-tema-cada-vez-mais-geopolitico/>

Sendo assim, reforçamos a necessidade de ajuste no prazo limite para entrega, entendemos que a contratante tem ciência que os prazos de entrega solicitados no edital são inexequíveis devido aos motivos expostos acima, e que será aceita extensão do prazo de entrega para até 45 (quarenta e cinco) dias, devidamente fundamentados. Está correto nosso entendimento?

Condições Gerais

Esclarecimento 04

Referente a Proposta inicial e documentos de habilitação:

Visando o pleno atendimento ao Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 em seu art. 26 - Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Entendemos que juntamente com a proposta inicial (antes da abertura do certame) apresentando-a de forma resumida, informando a marca e o modelo do produto, não serão exigidos catálogos, folders, Certificações e declarações técnicas dos equipamentos, sendo estes exigidos do licitante vencedor somente após a fase de lances juntamente com a proposta reajustada e minuciosamente detalhada, Está correto nosso entendimento ?

Atenciosamente

Setor de Licitações

www.lfcgoverno.com.br

54 3419 5162

lfc@lfccomercial.com.br



--

Cordialmente,


**Soraia Soares
Pregoeira**

Departamento de Licitações e Compras
Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG
Telefone: (31) 3641-5257

www.santaluzia.mg.gov.br

E-mail: soraiasoares@santaluzia.mg.gov.br

Avenida VIII, 50 - Carreira Comprida • Santa Luzia, MG • CEP 33045-090 • Brasil

 1A4A-62791380-3-5961F180

10.7 KiB

